



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n° 1.601/2013

Mococa, 30 de agosto

08:09hs

CÂMARA MUNICIPAL		
de 20 MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA
3.012	02.9.2013	<i>P. Dutra</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos em anexo o Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa este Projeto de Lei alterar a Lei n° 4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabeleceu as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa – CODERAL, para nela acrescentar o artigo 1º-A.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar ao CODERAL a competência para aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e/ou o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Programa de Trabalho Anual e/ou o Plano de Trabalho Anual e acompanhar sua execução.

Referida alteração visa a adequar a legislação local, às exigências da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, permitindo que a Prefeitura de Mococa, com isso, consiga disponibilizar recursos e verbas financeiras para serem aplicadas em benefício do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Estas alterações não implicam em quaisquer despesas financeiras para a Prefeitura Municipal, tratando-se, meramente, de previsão legal e formal, que somente benefícios trarão aos munícipes, razão pela qual, o Projeto de Lei em questão merece sua pronta aprovação.

Além disso, a elaboração dos planos e programas mencionados, pelo Conselho, é forma de descentralizar a gestão administrativa, tornando-a participativa para a população.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰⁵ de 29 de Agosto de 2013

Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../13, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui o artigo 1º-A na Lei nº 4.029, de 26 de agosto de 2010 que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 1º-A na Lei nº 4.029, de 26 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Art.1º-A. Compete ao CODERAL aprovar:

I - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e/ou o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

II – O Programa de Trabalho Anual e/ou o Plano de Trabalho Anual e acompanhar sua execução”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2013.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade

Sessão 09/109 12.0/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade

Sessão 09/109 12.0/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de agosto de 2010, aprovou Projeto de Lei nº. 059/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa (CODERAL) contará com a participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e de organismos governamentais, e terá como objetivos:

- Município;
- I - propor e estabelecer política agrícola para o Município;
- II - estabelecer convênios com os organismos governamentais;
- III - fomentar a produção agropecuária do Município através de assistência técnica e de práticas extensionistas;
- IV - instituir práticas conservacionistas e de preservação do meio ambiente;
- V - promover ações de apoio às pesquisas.

Art. 3º - O CODERAL será constituído com os seguintes membros:

- Municipal;
- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante de cada cooperativa sediada no Município de Mococa;
- III - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Mococa;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.029, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

V – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mococa;

VI – 01 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários/Zootecnistas de Mococa;

VII – 01 (um) representante das entidades ecológicas que operem com atividade em Mococa;

VIII – 01 (um) representante das entidades bancárias de Mococa que operem com crédito rural;

IX – 01 (um) representante da Casa da Agricultura de Mococa;

X – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR, do qual Mococa fizer parte;

XI – 01 (um) representante da Estação Experimental de Mococa – Instituto Agrônomo de Campinas;

XII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de São Benedito das Areias;

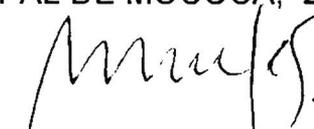
XIV – 01 (um) representante do Núcleo de Produtores Rurais de Igarai;

XV – 01 (um) representante Escritório Regional da Defesa Agropecuária – ERDA.

Parágrafo Único – As instituições enumeradas indicarão previamente ao Chefe do Poder Executivo os seus representantes que comporão o CODERAL.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.922, de 03 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de agosto de 2010.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1209/2013.

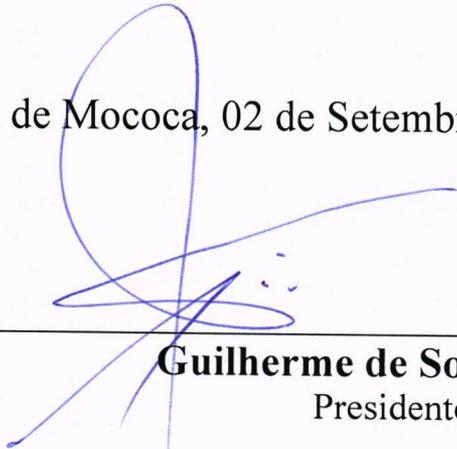
PROJETO DE LEI Nº.105/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de Setembro de 2013.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1209/2013.

PROJETO DE LEI Nº.105/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 09 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____ / _____ / _____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S.G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1209/2013.

PROJETO DE LEI Nº.105/2013.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 09/09/2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº105/2013

INTERESSADA:- PREFEITA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSUNTO :- Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, _____ de _____ de 2013.

Relator

DATA SUPRA, APROVAMOS O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 042/2013

REFERÊNCIAS: *Projeto de Lei. CODERAL. Competências no âmbito do desenvolvimento rural. Conselhos Municipais. Extensões do Poder Executivo. Princípio da Separação dos Poderes. Considerações.*

INTERESSADOS: *Prefeita Municipal e Vereadores*

Trata-se do Projeto de Lei nº 105/2013, de autoria da Alcaide, que acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº 4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa (CODERAL).

Sem maiores delongas, dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 35 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Com efeito, vale lembrar que é assente o entendimento de que os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura organizativa do Poder Executivo e daí a procedência de ação direta de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, se um conselho municipal for criado por lei que não seja por iniciativa do próprio Prefeito.

Nesse sentido, citamos o RE 586.050-AgR/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário. 2. Controle de constitucionalidade. Declaração de inconstitucionalidade, pelo Tribunal de origem, de lei municipal em face da Constituição estadual. Matéria de reprodução obrigatória. Constituição Federal. Cabimento de recurso extraordinário. 3. Vício de iniciativa. Lei decorrente de projeto de autoria parlamentar que altera atribuições de órgãos da Administração Pública atrai vício de reserva de iniciativa, porquanto essa matéria está inserida entre aquelas cuja deflagração do processo legislativo é exclusiva do Poder Executivo. 4. Agravamento regimental a que se nega provimento.”

Destarte, tratando-se de mera estruturação das atribuições do CODERAL, mormente para fins de adequação à legislação competente, em obediência ao disposto no art. 2º da Constituição da República, opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

S.M.J., é o parecer.


Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Mococa, 06 de setembro de 2013.

Aprovo


Reiner da Silva Amancio
Assessor Jurídico
OAB/SP 230.882



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO 09 / 09 / 13</p>  GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
3120	9 / 9 / 13	295	
<p>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</p>			<p>EMENTA</p> <p>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p>

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº.105/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de setembro de 2013.


Odair Antônio da Silva
Vereador


Agimar Alve
Vereador


Elias de Sisto
Vereador


Aloysio Taliberti Filho
Vereador

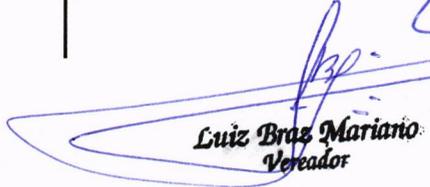

Maria de Fátima da Silva
Vereadora


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador


Francisco Carlos Cândido
Vereador

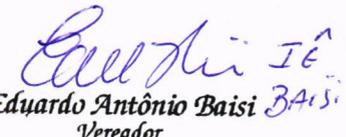

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador


Guilherme de S. Gomes
Presidente


Luiz Braz Mariano
Vereador


Renato G. da Fonseca
Vereador


Sérgio Roberto de Souza
Vereador


Eduardo Antônio Baisi
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.122	9 / 9 / 13	<i>[Handwritten Signature]</i>

DESPACHO

APROVADO

09 / 09 / 13

[Handwritten Signature]
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI Nº.105/2013 – de autoria da Prefeita Municipal - Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
Odair Antônio da Silva
Vereador

[Handwritten Signature]
Agimari Alves
Vereador

[Handwritten Signature]
Eliás de Sisto
Vereador

[Handwritten Signature]
Aurelio
Aloysio Tafiberti Filho
Vereador

[Handwritten Signature]
Maria de Fátima da Silva
Vereadora

[Handwritten Signature]
Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

[Handwritten Signature]
Francisco Carlos Cândido
Vereador

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
11972	11/09/13
N.º PROTOCOLO	DATA ENTRADA
LUCIA S. MONAÇO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

Ofício n.º 915/2013-CM.

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 10 de setembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º 093/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 101/2013. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo n.º 094/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 105/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º 095/2013, referente ao Projeto de Lei n.º 107/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º 096/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Recb. de Baisi da
11/09/13
as. 16.35m

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 094 DE 2013.
PROJETO DE LEI Nº105/2013

Acrescenta o artigo 1º-A à Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010, que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Art. 1º Esta Lei inclui o artigo 1º-A na Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010 que estabelece as regras gerais do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

Art. 2º Fica incluído o artigo 1º-A na Lei nº.4.029, de 26 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

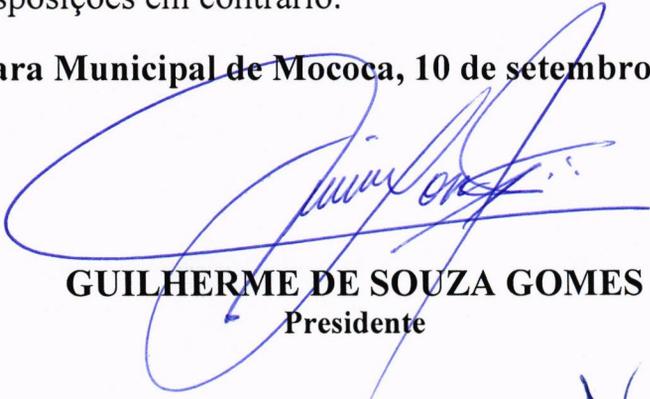
“Art.1º-A Compete ao CODERAL aprovar:

I- O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e/ou o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II- O Programa de Trabalho Anual e/ou o Plano de Trabalho Anual e acompanhar sua execução”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de setembro de 2013.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO SALES G. FERNANDES
2º Secretário